



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.241

Sumário

| | |
|----------------------------|---|
| Portaria Nº 661/2020 | 1 |
| Data: 03/11/2020 | 1 |
| LEI 1197/2020..... | 1 |
| DATA: 27/10/2020..... | 1 |
| LEI Nº 1198/2020..... | 8 |
| DATA: 27/10/2020..... | 8 |
| Portaria Nº 662/2020 | 8 |
| Data: 04/11/2020 | 8 |

Art. 2º Conceder Licença Premio a servidores efetivos, por tempo de exercício comprovado, conforme segue:

| NOME | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Cleunice Aparecida Gonçalves | 08/09/2003 a 08/09/2008 | 26/10/2020 a 26/01/2021 |
| Celso Schran dos Santos | 30/06/2009 a 30/06/2014 | 17/07/2020 a 17/10/2020 |
| Celso Schran dos Santos | 30/06/2014 a 30/06/2019 | 18/10/2020 a 18/01/2021 |

Portaria Nº 661/2020 Data: 03/11/2020

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidores efetivos, por tempo de exercício comprovado, conforme segue:

| NOME | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Lourdes de J de Souza Campanholi | 15/08/2019 a 15/08/2020 | 03/11/2020 a 02/12/2020 |
| Adriana dos Santos Rodrigues | 27/04/2019 a 27/04/2020 | 03/11/2020 a 17/11/2020 |
| Ademir Jesus da Veiga | 25/10/2018 a 25/10/2019 | 03/11/2020 a 17/11/2020 |
| Oswaldo Ferreira Lopes | 14/08/2019 a 14/08/2020 | 03/11/2020 a 02/12/2020 |
| Neura Alves Ribeiro | 11/04/2019 a 11/04/2020 | 03/11/2020 a 02/12/2020 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul em 03 de novembro de 2020

Fernando Maximiliano Risso

Prefeito Municipal

LEI 1197/2020 DATA: 27/10/2020

Institui a Gestão Democrática da Educação no âmbito da rede municipal de ensino e a consulta pública à comunidade escolar, associada a critérios técnicos, para a nomeação de diretor (a) das Escolas Municipais do Ensino Fundamental – anos iniciais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática da Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao cumprimento do disposto na Meta 19 da Lei Municipal nº 852, de 23 de junho de 2015 - PME, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 2º, no artigo 9º e no caput da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.241

Meta 19 do anexo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e também com vistas ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ainda com vistas ao cumprimento do inciso VI do artigo 206, e do inciso II do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º A Gestão Democrática da Educação Municipal de Diamante do Sul será exercida pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF;

III - Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As instâncias indicadas no inciso II terão sua atuação no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – anos iniciais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, cada qual na sua respectiva unidade

escolar, e serão regulamentadas por meio de decreto editado pelo Executivo Municipal.

§ 2º As instâncias indicadas nos incisos I e III terão sua atuação no âmbito da rede municipal de ensino, sendo suas regulamentações vinculadas às normativas expedidas pelos órgãos governamentais no âmbito federal e estadual, tendo como base legislações específicas.

Art. 3º A nomeação dos (as) Diretores (a) das unidades escolares da rede municipal de ensino é de competência do Poder Executivo, nos termos desta Lei, através de decreto, com base em critérios técnicos aqui definidos e com base no resultado da consulta pela comunidade escolar, realizada simultaneamente em todas as unidades escolares.

§1º A Rede Municipal de Ensino, para os fins desta Lei, é composta pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – anos iniciais e pelos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

§2º Para os fins da presente Lei, entende-se por Comunidade Escolar do Ensino Fundamental – anos iniciais, professores (as), funcionários (as), pais ou responsáveis legais do aluno matriculado, os (as) integrantes das instâncias colegiadas indicadas no inciso II do artigo 2º desta Lei, vinculados a cada unidade escolar da rede municipal de ensino.

§3º Para os fins da presente Lei, entende-se por Comunidade Escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil, profissionais do quadro do magistério, professores (as), educadores (as) infantil, funcionários (as), pais ou responsáveis legais do aluno matriculado, e os (as) integrantes das instâncias colegiadas indicadas no inciso II do artigo 2º desta Lei, vinculados a cada unidade escolar da rede municipal de ensino.

Capítulo II DO CARGO DE DIRETOR

Art. 4º São atribuições do (a) Diretor (a):

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II- Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III- Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV- Participar de programas de formação de diretores e gestores definidos pela Secretaria de Educação;
- V- Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação da unidade escolar sob sua direção;
- VI- Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e às diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;
- VII- Coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VIII- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- IX- Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;
- X- Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;
- XI- Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo à Secretaria de Educação e ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;
- XII- Garantir o fluxo de informações na unidade escolar, e desta, com os órgãos da administração estadual e municipal;
- XIII- Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;
- XIV- Deferir e executar a matrícula e a transferência de alunos;
- XV- Cumprir o calendário escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Núcleo Regional de Educação;
- XVI- Acompanhar, junto à equipe pedagógica, o trabalho docente, nos diferentes horários de trabalho, o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.241

cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

XVII- Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;

XVIII- Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XIX- Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e à Secretaria de Educação para aprovação;

XX- Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa, da equipe pedagógica e da equipe auxiliar operacional, em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;

XXI- Articular processos de integração da escola com a comunidade, em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;

XXII- Comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria de Educação o cancelamento de demanda de funcionários e professores da unidade escolar que já cumpriram hora suplementar, horas-extras entre outras demandas;

XXIII- Participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, junto à comunidade escolar, e em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

XXIV- Cumprir com as orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXV- Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino, conforme as demandas solicitadas pela Secretaria de Educação;

XXVI- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVII- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares e com toda a comunidade escolar;

XXVIII- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

XXIX- Estar em período integral na função, com disponibilidade, inclusive, em horário noturno quando necessário, principalmente com relação à Educação de Jovens e Adultos - EJA;

XXX- Providenciar o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação;

XXXI- Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno;

XXXII- Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor (a) de Escola;

XXXIII- Providenciar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, nos casos de identificação de violência doméstica ou de suspeita de violência sexual;

XXXIV- Acompanhar e orientar as atribuições da equipe pedagógica, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Diretor (a).
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, e no caso de não atendimento às atribuições descritas nos incisos deste artigo, e nas demais legislações vigentes da esfera municipal, estadual e federal, incorrerá o (a) diretor (a) eleito (a) nas consequências previstas no artigo 34 desta Lei.

Art. 5º O (a) diretor (a) de unidade escolar deverá participar de programas de formação de diretores e gestores escolares, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o Plano Municipal da Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, visando ao pleno atendimento desta Lei, promoverá cursos de qualificação para o exercício do cargo de Diretor (a) de unidade escolar, para a atuação em Conselho Escolar e no Conselho Municipal de Educação.

Capítulo III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM EDUCAÇÃO

Art. 7º As unidades escolares municipais, bem como as escolas conveniadas, terão funções gratificadas em educação, de diretor, na conformidade com o estabelecido neste capítulo.

Art. 8º As unidades escolares serão caracterizadas conforme o número de alunos matriculados no início do ano letivo anterior.

§ 1º A classificação das escolas será assim definida:

- I - Unidade escolar de pequeno porte - até 150 alunos;
- II - Unidade escolar de médio porte - que tenha de 151 a 250 alunos;
- III - unidade escolar de grande porte - que tenha acima de 251.

Art. 9º Para a fixação do número de funções de diretor em cada uma das classes de unidades escolares, serão observados os seguintes critérios:

- I - Unidade escolar de pequeno porte - não tem diretor;
- II - Unidade escolar de médio porte - um diretor de 40 horas semanais;

III - unidade escolar de grande porte - um diretor de 40 horas semanais.

Capítulo III DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO SEÇÃO I DA CONSULTA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.241

Art. 10 A consulta para designação de Diretores (a) das unidades escolares da rede pública de ensino será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, por voto direto, secreto, igualitário e facultativo aos membros da comunidade escolar aptos (as) a votarem, vedado o voto por representação.

Parágrafo único. O período para a realização da eleição poderá ser alterado em decorrência de eventos que provoquem a paralisação das atividades das unidades escolares e incidam em alteração significativa do calendário escolar, mediante ato fundamentado do Executivo Municipal.

Art. 11 O processo da consulta será:

- I - supervisionado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- II - coordenado pela Comissão Consultiva Geral;
- III - executado pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O processo da consulta estabelecido na presente Lei será regulamentado por resolução editada pelo Executivo Municipal.

Art. 12 Estão aptos a votar os seguintes segmentos das unidades escolares:

- I - Professores (as);
- II - Educadores (as) infantis, quando houver;
- III - Pedagogo (a);
- IV - Funcionários (as);
- V - O (a) representante legal do (a) aluno (a), considerado como tal o indivíduo que subscreveu a matrícula.

Art. 13 Haverá uma Comissão Consultiva Geral responsável por acompanhar todo o processo de consulta, composta por:

- I- 2 (dois) representantes do Executivo Municipal;
- II- Um (a) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- Um (a) representante dos professores;
- IV- Um (a) representante dos educadores, quando houver;

V- Um (a) representante legal dos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil que não seja funcionário público;

VI- Um (a) representante legal dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental que não seja funcionário público.

Parágrafo único. A Comissão consultiva Geral será nomeada por portaria do Executivo Municipal, publicada no Órgão Oficial do Município.

Art. 14 Haverá em cada unidade escolar uma Comissão consultiva paritária.

§ 1º Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, composta por:

- I - um (a) representante de professores (as);
- II - um (a) representante de funcionários (as);
- III - o (a) representante legal do (a) aluno (a) definido no ato da matrícula que não seja funcionário público.

§ 2º Nos Centros Municipais de Educação Infantil, composta por:

- I- um (a) representante de educadores (as) infantis;
- II- um (a) representante de funcionários (as);
- III- um (a) representante legal do (a) aluno (a) definido no ato da matrícula que não seja funcionário público.

§ 3º Os (as) representantes que compõem a Comissão consultiva das unidades escolares serão eleitos por seus pares, em assembleias gerais, em cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar, especificamente para este fim.

§ 4º Caberá à Comissão consultiva:

- I - constituir as mesas necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- II - fazer uso do material necessário à consulta, disponibilizado pelo Executivo Municipal;
- III - orientar previamente os mesários sobre o processo de consulta;
- IV - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
- V - resolver os casos omissos, referentes à consulta, não previstos pelo regulamento.

§ 5º Não poderão compor a Comissão consultiva o (a) Diretor (a), os (as) candidatos (as), bem como os cônjuges e parentes dos (as) candidatos (as) até o 3º grau, conforme os termos da lei civil.

§ 6º A Comissão consultiva credenciará até 01 (um) fiscal por candidato (a), para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

Art. 15 A designação da data e a divulgação do processo de consulta serão regulamentadas por meio de decreto editado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 Poderão candidatar-se ao cargo de diretor (a) de unidades escolares os ocupantes do cargo efetivo de Professor, de Educador Infantil que atendam ao disposto neste artigo e aos seguintes critérios:

- I- Estiver há no mínimo 03 (três) anos em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI na qual pleiteia a função, na data da eleição;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.241

II- Possuir licenciatura plena em Pedagogia ou formação em outra licenciatura plena com especialização (lato sensu) em Gestão Escolar, com certificado em conformidade com as normativas do Ministério da Educação - MEC;

III- Ter concluído o estágio probatório e, no caso do professor com mais de um padrão, concluído o estágio probatório em, pelo menos, um dos padrões;

IV- Estiver em dia com as prestações de contas da escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Construindo a Autonomia Escolar e com os recursos da Associação de Pais, Professores e Servidores – APPS, nos casos de reeleição de diretores de escolas;

V- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor;

VI- **Não poderá ter sofrido nenhuma penalidade, oriunda de processo administrativo que já tenha transitado em julgado.**

VII- Apresentar proposta de Plano de Ação compatível com a Gestão Democrática da Escola Pública e atendendo às políticas educacionais da

VIII- Secretaria Municipal de Educação, o qual será mantido em arquivo na Secretaria de Educação e não terá caráter eliminatório.

§ 1º Os documentos comprobatórios referentes deverão ser entregues no ato da inscrição.

§ 2º Caso o nomeado para o cargo de Diretor, durante a gestão, deixe de preencher qualquer uma das condições previstas neste artigo, será destituído do cargo, convocando-se o próximo candidato aprovado na localidade.

§ 3º No caso de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD contra o servidor nomeado para o cargo de Diretor, durante sua gestão, este ficará afastado das respectivas funções até a conclusão final do processo, sendo nomeado em seu lugar, pelo Chefe do Poder Executivo, outro(a) servidor(a) dentre os integrantes do Quadro Próprio do Magistério, em efetivo exercício na mesma unidade escolar do diretor submetido ao PAD, atendidos os requisitos deste artigo, o qual atuará na unidade escolar interinamente, até a decisão final do processo

Art. 17 O registro dos (as) candidatos (as) a Diretor (a) em cada unidade escolar será feito por meio de inscrição individual, numa única unidade em que conste o nome do (a) candidato (a) a Diretor (a).

Parágrafo único. Caso não haja candidato (a) inscrito (s), o (a) Diretor (a) será nomeado (a) por ato do Executivo Municipal, respeitados os requisitos formais de elegibilidade, até nova consulta.

SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18 A proposta só deverá ser iniciada após a Comissão consultiva deferir o registro das candidaturas.

Art. 19 À Comissão consultiva de cada unidade escolar caberá definir com os candidatos(as), mediante registro em ata, as normas para a proposta durante o processo de consulta, observando-se as seguintes diretrizes mínimas:

I - realização de campanha sem prejuízo ao processo pedagógico da unidade escolar;

II - que o material da campanha seja fornecido pelo Poder Executivo de maneira igualitária e proporcional a todos os candidatos, vedada expressamente a utilização da estrutura da escola e o financiamento pessoal ou de terceiros;

III - encerramento da proposta 24 (vinte quatro) horas antes do início da consulta;

IV - utilização de material de proposta que não provoque dano ao patrimônio público e privado, nem contenha material depreciativo aos demais candidatos;

V - proibição do uso de imagens dos alunos;

VI - proibição da distribuição de brindes, camisetas e congêneres;

VII - proibição de publicidade cujo conteúdo represente calúnia, difamação ou injúria a outro candidato.

§ 1º A quantidade, as especificações e os locais onde serão afixados os materiais de campanha serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada a realização de campanha em "chapas", assim também compreendido o ajuste mediante designações recíprocas de pedido de votos.

Art. 20 O debate entre os candidatos (as), se houver, só deverá ocorrer nas dependências da escola fora do período letivo, a ser marcado e divulgado junto à comissão consultiva.

SEÇÃO IV DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA CONSULTA

Art. 21 Até o 15º (décimo quinto) dia antes da data marcada para a votação, cada escola qualificará e cadastrará todos os eleitores e afixará a relação dos registros, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.

Parágrafo único. A identificação do (a) consultado (a) será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Carteira Profissional;

III - Certificado de Reservista;

IV - Carteira nacional de habilitação - CNH;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

VI - Título de Eleitor acompanhado por outro documento oficial com foto.

SEÇÃO V DO VOTO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.241

Art. 22 Cada pessoa apta a votar terá direito a somente 1 (uma) consulta, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar, que tenha mais de um filho, ou que represente legalmente mais de um aluno, na mesma unidade escolar.

Parágrafo único. O profissional com mais de um padrão que atue em duas unidades escolares distintas terá direito a 1 (um) voto em cada uma.

Art. 23 Em caso de empate, será escolhido (a) Diretor (a) o (a) candidato (a) que, sucessivamente:

- I - tenha maior titulação, tal como licenciatura plena, especialização, mestrado e doutorado, com preferência para os títulos obtidos na área da pedagogia;
- II - tenha mais tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- III - tenha mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino onde sua candidatura foi homologada;
- IV - tenha maior idade.

Art. 24 O (a) candidato (a) a Diretor (a) que se sentir prejudicado (a) com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão consultiva Geral.

SEÇÃO VI

DAS NULIDADES DA CONSULTA

Art. 25 A consulta será anulada nos seguintes casos, quando:

- I - realizada em dia, hora ou local diferentes dos previamente estabelecidos nos dispositivos legais;
- II - não lavradas as respectivas atas ou preterida formalidade legal;
- III - houver extravio de papéis ou documentos reputados essenciais no trâmite do processo;
- IV - houver impedimento ou restrição do direito de fiscalizar o processo de consulta, devendo o fato ser registrado em documento próprio;
- V - houver evidências de vício, falsidade, fraude ou coação.

Art. 26 A comunicação de atos previstos no artigo 25 desta Lei deverá ser feita à Comissão consultiva Geral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do seu conhecimento pela Comissão ou por qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 27 Sendo considerada nula a consulta, caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão consultiva geral, promover novas consultas na respectiva unidade escolar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão de anulação.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES

Art. 28 É proibido impedir ou embaraçar o exercício da consulta e, especialmente:

- I - coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

- II - usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade da consulta;
- III - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de consulta, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- IV - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins consultivos;
- V - violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o consultado;
- VII - utilizar a distribuição de mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou delegação de vantagem visando angariar a consulta para si ou para outrem ou conseguir abstenção;
- VIII - praticar o membro da Mesa ou permitir que seja praticado qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da consulta;
- IX - promover proposta, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado, agindo de forma discordante ao Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 29 Toda pessoa é parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta Lei.

Art. 30 A Secretária Municipal de Educação, verificada a seriedade da denúncia pela Comissão, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades do servidor municipal, na forma da legislação em vigor, mediante a designação de Comissão Especial.

§ 1º A Comissão Especial, designada por despacho da Secretária Municipal de Educação, dedicará todo o tempo aos trabalhos da apuração preliminar, ficando os seus membros, em tal circunstância, dispensados do serviço durante o curso das diligências e para a elaboração do relatório final.

§ 2º A apuração preliminar deverá ser iniciada no prazo de 2(dois) dias úteis da data do despacho e concluída no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar de seu início.

§ 3º A apuração preliminar, com o relatório conclusivo da Comissão Especial, será remetida à Secretária Municipal de Educação para a respectiva decisão.

§ 4º Aceitando a denúncia, a Secretária Municipal de Educação solicitará abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da denúncia motivará o arquivamento do referido procedimento administrativo, dando, em ambos os casos, conhecimento à Comissão Consultiva geral.

§ 5º Incurrerá em instauração de sindicância o servidor que concorreu com a prática da infração, ou dela se beneficiou consciente para tumultuar ou prejudicar o processo de consulta.

§ 6º As infrações previstas nos incisos I a IX do artigo 28 desta Lei importarão na anulação do processo de consulta, na forma do artigo 24, e, quando for o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.241

caso, na reparação de danos ocasionados ao patrimônio público por conta exclusiva do infrator.

SEÇÃO VIII DA NOMEAÇÃO DE DIRETORES

Art. 31 A nomeação dos (as) Diretores (a) das unidades escolares será realizada por ato do Executivo Municipal, através de decreto.

§ 1º A Comissão enviará o nome do (a) candidato (a) eleito (a) pela comunidade escolar, em até 8 (oito) horas após o encerramento do processo nas unidades escolares para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Executivo Municipal a relação dos nomes dos (as) eleitos (as) de cada unidade escolar, no máximo em 72 (setenta e duas) horas após ter recebido a relação de nomes das Comissões.

Art. 32 A nomeação para o exercício do cargo de Diretor (a) de cada unidade escolar da rede municipal de ensino será efetuada para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito (a) por mais um período de igual duração.

Art. 33 Publicado o ato de nomeação do (a) Diretor (a), será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

SEÇÃO IX DA DESTITUIÇÃO

Art. 34 A destituição do Diretor (a), além do previsto no art. 13 desta Lei, somente poderá ocorrer, motivadamente, em hipóteses de:

I - após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e o contraditório, face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nesta Lei;
II - após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar convocada pelo Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar, tendo o Conselho Escolar analisado e deliberado.

§ 1º A sindicância de que trata o inciso I deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, determinando o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno ao cargo para o qual foi aprovado no concurso público, caso a decisão da sindicância seja pela destituição.

§ 2º Anualmente, no mês de novembro, todos (as) os (as) diretores (as) poderão passar por uma avaliação de desempenho pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Escolar e pela comunidade escolar, a qual servirá de subsídio para abertura ou não de sindicância.

§ 3º A assembleia de que trata o inciso II deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 4º Para instalação da assembleia geral a que se refere o inciso II, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento da comunidade escolar.

§ 5º Na assembleia geral de que trata o inciso II, será assegurado o direito de defesa à direção em questão e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos.

SEÇÃO X DA VACÂNCIA

Art. 35 A vacância do cargo de Diretor (a) ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição, conforme previsto no artigo 31 desta Lei.

§ 1º Entende-se por renúncia, a vontade expressa e formal do (a) diretor (a) em não mais continuar a exercer seu mandato.

§ 2º Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções de Diretor (a) e do cargo de servidor público municipal.

§ 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor (a), nos casos previstos nesta Lei.

Art. 36 No caso de vacância do cargo no primeiro ano de mandato, nova consulta deverá ser convocada. Caso a vacância ocorra no segundo ano, outro (a) servidor (a) será nomeado (a) interinamente pelo Executivo Municipal para completar o mandato, observados os requisitos do art. 19 desta Lei.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos e situações eventualmente não tratados pela presente Lei serão resolvidos mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 Excepcionalmente, no primeiro processo de consulta realizado e no primeiro mandato após a publicação desta Lei, não se aplicam os prazos previstos no art. 10 e no art. 33, relativos à consulta e posse, bem como no art.

32, referente à duração do mandato, os quais serão regularizados no processo eleitoral subsequente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.241

Art. 39 O Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, editará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 40 Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Corona vírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e da classificação no dia 11 de março de 2020 como pandemia do covid-19 essa consulta será realizada após a OMS declarar o fim desse período, afim de resguardar os direitos na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei 619/11 de 15/12/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 27 de outubro de 2020.

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1198/2020 DATA: 27/10/2020

SÚMULA: "Altera a Lei nº 852, de 23 junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME - para o decênio 2015-2025 e dá outras providências".

Fernando Maximiliano Risso, Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para apreciação e votação o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 852, de 23 de junho de 2015, em conformidade com a Nota Técnica 01 e 02, realizadas pela equipe de monitoramento e avaliação do PME.

Art. 2º. A redação da meta 2 do Plano Municipal de Educação passará a conter as seguintes alterações:

Onde se lê: "Assegurar a universalização do Ensino fundamental - Anos iniciais -em 100% para alunos de 6 a 14 anos que correspondem a essa etapa de ensino na idade recomendada, a partir da aprovação do PME".

Leia-se: "Assegurar a universalização do Ensino fundamental - Anos iniciais e anos finais - em 100% para alunos de 6 a 14 anos que correspondem

a essa etapa de ensino na idade recomendada, a partir da aprovação do PME".

Art. 3º A redação da meta 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental".

Leia-se: "Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do ensino fundamental".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 27 de outubro de 2020.

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal

Portaria Nº 662/2020 Data: 04/11/2020

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidores efetivos, por tempo de exercício comprovado, conforme segue:

| NOME | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Rozeli Aparecida Campanholi | 18/07/2013 a 18/07/2014 | 05/11/2020 a 19/11/2020 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul em 04 de novembro de 2020.

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)